

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL .....

### DECRETO

DECRETO.....



**LICENÇA AMBIENTAL**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



**LICENÇA AMBIENTAL: Nº 20.077.876/0001-43/LR**

**LEI MUNICIPAL Nº 297/2021**  
**LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 002/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LR 002/2023, Nº 20.077.876/0001-43/LR**.

**RESOLVE:**

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO - LR**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ([doem.org.br](http://doem.org.br)), ao empreendimento, **AUTO GUINCHO LTDA**, de nome fantasia **NC GUINCHO & NC LIMPA FOSSA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.077.876/0001-43**, com sede na Rua. Ruy Barbosa, S/n, Bairro: Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó - BA, em 24 de janeiro de 2023.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571  
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por DERCKIAN  
ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571  
Dados: 2023.01.25 16:57:42 -03'00'

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável  
Decreto 003/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 20.077.876/0001-43/LR  
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021  
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 02/2023

**CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA**

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 02/2023 L.R.** que precedeu esta licença.
- III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
  - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
  - CTF e CEAPD;
  - Relatório do cumprimento de condicionantes.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
  - X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
  - XI. O empreendedor deverá comunicar a **SEAGRI**, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
  - XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
  - XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA  
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por DERCKIAN  
ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571  
Dados: 2023.01.25 16:58:14 -03'00'

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável  
Decreto 003/2023



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

**DECRETO N° 031/2023**

*"Torna sem efeito ato de  
Licença sem Remuneração n°  
001 e dá outras  
providencias".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar sem efeito Ato de Licença sem Remuneração n°001, de 25 de janeiro de 2023.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 26 de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**